

(20-130/39)

Rec. 3099/39.

UV/ZM.

VISTOS os RELATADOS os autos do recurso interposto por Maria Cassemira Evangelista da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade do Salvador recusando conceder a reversão da pensão de seu falecido marido Germano Geraldo Evangelista:

CONSIDERANDO que a reversão pleiteada não se enquadra no texto legal, de vez que não materializa as hipóteses previstas pelo dec. n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que os dispositivos em causa antes proíbem, apesar da simpatia que o caso desperta, a aplicação do princípio da equidade, pois, supletivamente, o inciso I do art. 263 do Código Civil exclui da comunhão "as pensões, meio soldos, montepio, torgas e outras rendas semelhantes;"

CONSIDERANDO que tais rendas, como bem o acentua o parecer do consultor jurídico da instituição, é pacífico que "por seu caráter pessoal, são incomunicáveis, no sentido de que não se transmitem de um conjugado a outro, nem podem ser partilhadas";

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939.

a.) Deodato Maia Presidente

a.) Costa Miranda Relator

Fui presente a) Natercia Silveira
Publicado no Diário Oficial 20/9/39 Adj. do Procurador Geral